



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmdca@maua.sp.gov.br](mailto:cmdca@maua.sp.gov.br)

### ATA DE JULGAMENTO

Denunciante: "Itghx Inácio" [Itghx345@hotmail.com](mailto:Itghx345@hotmail.com)

Denunciada: **Ercília da Escola - 123**

No dia 16 de outubro de 2023, às 14h, a Comissão Especial encarregada pela realização do 3º Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mauá, nos termos do art. 8º, §12 da Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, reuniu-se na sede do CMDCA localizada na Secretaria de Assistência Social, para julgar o recurso interpostos decorrente da denúncia apresentada em face da candidatura acima identificada.

O denunciante não requereu sigilo sobre sua identidade, como lhes faculta o art. 4º, §3º da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023.

Denúncia recebida pela Comissão Eleitoral em 30/09/2023 alegando que a denunciada “*Teve apoio declarado pelo vereador Leonardo Alves em suas redes sociais e também andou pelos bairros do jardim Camila, primavera e pelas escolas da região do vila mercedes, segue as provas conforme imagens (d9 e d10). Além disso, teve apoio também do ex candidato a prefeito de Mauá Lorencini (imagem d11 e d15).*”

A denunciada foi notificada no dia 03 de outubro de 2023, através do Ofício/CMDCA nº 37/2023, mas nesse ofício foram enviadas somente as fotografias identificadas como d11 e d15. Assim, procedeu-se ao reenvio na notificação através do Ofício/CMDCA nº 41/2023 no dia 05 de outubro de 2023 com o envio das fotografias denominadas d9 e d10 para que a denunciada, se desejasse, apresentasse defesa no prazo legal (art. 5º da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023).

As fotografias nº d11 e d15 mostram a denunciada juntamente com o senhor José Lourencini, ex-candidato a Prefeito de Mauá na última eleição municipal. A fotografia d9 mostra o Vereador Leonardo Alves com algumas pessoas, e na fotografia tem a seguinte descrição: Vereador na área. A fotografia d10 consta o Vereador Leonardo Alves, juntamente com a denunciada na companhia da Deputada Estadual Ana Carolina Serra.

Como foram enviados 02 ofícios para a mesma denúncia, e considerando que as fotografias d9 e d10 foram enviadas somente no segundo ofício, o de nº 41/2023, o prazo para apresentação da defesa se escoou no dia 09 de outubro de 2023.

A denunciada se fez representar por advogado devidamente constituído com a procuração juntada nas defesas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Em atenção ao Ofício/CMDCA nº 37/2023, com a juntada das fotografias d11 e d15, a denunciada apresentou a defesa no dia 05 de outubro de 2023. Tempestiva!

Em atenção ao Ofício/CMDCA nº 41/2023, com a juntada das fotografias d9 e d10, a denunciada apresentou a defesa no dia 06 de outubro de 2023, recebida via e-mail no CMDCA. Tempestiva!

Em sua defesa a denunciada alegou em sede preliminar inépcia da inicial porque não foram indicadas as URL's das postagens impugnadas. Que a denúncia não demonstrou qual a conduta ilegal – tipificação – cometida pela denunciada e colacionou jurisprudências. Requereu a rejeição da denúncia.

Asseverou que acerca da publicação “vereador na área” não há qualquer irregularidade e apresentou o link que na verdade é um vídeo da fotografia d9. Segue o link:

<https://www.instagram.com/reel/Ct36cx6NkBx/?igshid=YTUzYTFiZDMwYg==>

Ressalta que a denunciada sequer aparece no vídeo e seu nome não é mencionado e não há qualquer vínculo com a eleição do Conselho Tutelar. Requereu a improcedência dos pedidos e o arquivamento da denúncia.

É o que consta.

Passa-se ao julgamento.

A denúncia não merece prosperar e deve ser rejeitada.

Em relação ao Ofício/CMDCA nº 37/2023, que encaminhou somente as fotografias d11 e d15, a denunciada apresentou defesa regularmente. Porém a denúncia em relação a estas fotografias já foi objeto de julgamento por esta Comissão no dia 3 de outubro de 2023 que a rejeitou e houve por bem determinar o arquivamento da mesma.

Assim também aconteceu em relação à fotografia d10, já apreciada no julgamento de 03 de outubro de 2023 cuja denúncia foi rejeitada e determinado o arquivamento.

Nesses termos, somente a fotografia d9 será objeto deste julgamento.

Na verdade, é um *print* de uma rede social que veicula um vídeo produzido pelo vereador acima identificado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE**

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991  
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP  
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: [cmdca@maua.sp.gov.br](mailto:cmdca@maua.sp.gov.br)

A Comissão assistiu ao vídeo e verificou que não há nenhuma relação com a denunciada, com a eleição do Conselho Tutelar e muito menos pedido de voto.

Por não configurar nenhuma das hipóteses de violação de campanha irregular previstas na Resolução CONANDA nº 231/22 e Resolução CMDCA nº 57/2023, rejeita-se!

Assim, a Comissão **JULGA IMPROCEDENTE** a denúncia e determina o seu arquivamento.

Mauá, 16 de outubro de 2023.

Abraão Francisco da Costa  
Presidente da Comissão Especial